



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 545 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artº 6º 7º 11º 12º e 15º nº 1 alíneas a) b) e c) do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro e artºs 4º nº 1 e 5º e 5º-A, 10º e 11º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Devolução valor pago pela encomenda não entregue (€335,00).

SENTENÇA Nº 218 / 2023

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha sido citada para o Julgamento.

Foi ouvido o reclamante por ele foi dito, que não recebeu, entretanto nem o valor pago nem a encomenda.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

São dados como provados todos os factos articulados pelo reclamante.

1) Em 30.05.2022, o reclamante adquiriu através do site da reclamada um aspirador robô ---EVE Plus c/ Base de Carregamento Inteligente pelo valor de €335,00.

2) Após o envio de diversas comunicações à reclamada por forma a conhecer do estado da encomenda, o reclamante procedeu ao respectivo cancelamento e solicitou a devolução do valor pago.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



3) Até ao momento, o reclamante não recebeu o valor pago pela encomenda não entregue.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta o disposto nos artº 6º 7º 11º 12º e 15º nº 1 alíneas a) b) e c) do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro e artºs 4º nº 1 e 5º e 5º-A, 10º e 11º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência, condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 31 de Maio de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)